



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIX–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4071–PALMAS, QUINTA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2017 (DISPONIBILIZAÇÃO)

**SEÇÃO I - JUDICIAL**

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ..... 1  
PUBLICAÇÕES PARTICULARES..... 27

**SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA**

PRESIDÊNCIA ..... 28  
DIRETORIA GERAL ..... 29

## **SEÇÃO I – JUDICIAL**

### **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

#### **ALVORADA**

#### **1ª Escrivania Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**CARTA PRECATÓRIA Nº: 0000712-15.2017.827.2702**

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Amilton Felix de Souza

ADVOGADO: Dr. Adriano Alves de Paula e Silva – OAB/GO 32879

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado supra de que foi designado o dia 31 de agosto de 2017, às 09:00 horas, na sala de audiências do Fórum local, audiência de inquirição da testemunha/vítima ROSINHA MARIA DA CONCEIÇÃO, no feito supra.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**CARTA PRECATÓRIA Nº: 0000478-33.2017.827.2702**

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Annanda Augusta Tavares Presto dos Anjos

ADVOGADO: Dr. Ricardo Xavier Nunes– OAB/GO 11819

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado supra de que foi designado o dia 31 de agosto de 2017, às 09:30 horas, na sala de audiências do Fórum local, audiência de inquirição da testemunha MARIA DE NAZARÉ ALVES DE CARVALHO, no feito supra.

## **ARAGUACEMA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL**

#### **1ª Publicação**

PARA SER PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS.

O DOUTOR WILLIAM TRIGILIO DA SILVA MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, FAMÍLIA, SUC. INFÂNCIA E JUVENTUDE da COMARCA DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI ETC... FAZ SABER, que por este juízo e

cartório se processaram uma ação de Interdição Civil, registrada sob o n. 0000915-05.2016.827.2704, requerida por Maria Nilva Costa Soares em face a Carlene Soares Santos, nos autos acima mencionado foi decretada por sentença a interdição da requerida nomeando a requerente MARIA NILVA COSTA SOARES, como curador, nos termos da sentença cujo teor é o seguinte: Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR ajuizada por MARIA NILVA COSTA SOARES, com o propósito de interditar CARLENE SOARES SANTOS. Aduz que é mãe da requerida e que ele apresenta quadro de deficiência CID 10=F20 (Esquizofrenia). Pede a citação do requerido e a procedência do pedido. A inicial veio instruída de documentos evento 01. Por meio da decisão lançada no evento 4, foi antecipada a tutela e nomeada a autora como curadora provisória do requerido, sendo lavrado o termo de compromisso (evento 18). A requerida foi citada evento 14. Em audiência, foi colhido o interrogatório da requerida, e determinada que a Defensoria nomeasse um Defensor Público para apresentar a defesa da requerida. Também na presente audiência foi dispensada a realização de perícia médica, por constatar por este Magistrado a sua incapacidade. No evento 21, o curador especial apresentou defesa da requerida por negativa geral. É o relatório. DECIDO. A requerente está legitimada a requerer a interdição da requerido, consoante inteligência do artigo 747, inciso II do CPC. Com efeito, é Mãe da interditando, conforme faz prova os documentos anexos. Ressalte-se, que as provas documentais, especialmente o interrogatório em juízo do interditando, mostram-se satisfatórias à demonstração da incapacidade da requerida. Assim, por entender que a anomalia psíquica sofrida pelo interditando se enquadra no conceito de enfermidade mental, justifica-se a necessidade da interdição, bem como a utilidade prática da medida, cujo objetivo é juntamente proteger o requerido. Ademais, estabelece a lei substantiva em seu artigo 1.767 inciso I do Código Civil, que àqueles que sofrem de deficiência mental estarão sujeitos a curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idôneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz. Nesse caso, a Requerente MARIA NILVA COSTA SOARES se apresenta como a pessoa apta a exercer tal múnus, notadamente porque é mãe da interditando. Desse modo, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO, POR INCAPACIDADE CIVIL ABSOLUTA, de CARLENE SOARES SANTOS. Por consequência, nomeio como curadora do interditando a requerente, Sra. MARIA NILVA COSTA SOARES, produzindo desde já os seus efeitos nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Fica a Curadora dispensada de prestar garantia. Lavre-se o termo de curatela que deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 553 do CPC (prestação de contas) Desse modo, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO, POR INCAPACIDADE CIVIL ABSOLUTA, de CARLENE SOARES SANTOS. Por consequência, nomeio como curadora da interditando a requerente, Sra. MARIA NILVA COSTA SOARES, produzindo desde já os seus efeitos nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Fica o Curador dispensado de prestar garantia. Lavre-se o termo de curatela que deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 553 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 755, § 3º do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e órgão oficial por 3(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando os nomes da interditando e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para que seja procedida a suspensão dos direitos políticos do interditando, conforme o art. 15, II, da Constituição Federal. CONDENO a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver), bem como em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º do CPC. Caso a parte sucumbente seja beneficiária da gratuidade da justiça, a exigibilidade das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fica SUSPENSA (artigo 98, § 3º do CPC). Havendo recurso de apelação, determino à escrivania que proceda na forma do art. 1.010 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado e após a baixa dos autos, REMETAM-SE os autos à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração e cobrança de eventuais custas finais e/ou taxa judiciária, nos termos do Provimento nº 13/2016. Araguacema-TO., data certificada pelo sistema. William Trigilio da Silva-Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca em 05 de julho de 2017. Eu (Olinda Ferreira da Silva), escrevã digitei e publiquei

## **ARAGUAINA**

### **Central de Execuções Fiscais**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 5000438-76.2002.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ROQUE AMORIM DE SOUSA - CPF: 187.884.403-20

SENTENÇA: "(...)". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCP, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenações em honorários advocatícios e custas processuais, ante a ausência de citação. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaina, 30 de junho de 2017. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

**Autos: 5000282-15.2007.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ANTONIO MARTINS NOGUEIRA - CPF: 158.214.121-53

SENTENÇA: “(...)”. Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenações em honorários advocatícios e custas processuais, ante a ausência de citação. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 30 de junho de 2017. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

**Autos: 0019384-64.2014.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): DANIELLA MARTINS DE SOUZA - CPF: 574.818.652-72

SENTENÇA: “(...)”. Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 27. Sem condenação em custas processuais, ante a ausência de citação. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 30 de junho de 2017. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

**Autos: 0019221-50.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOÃO BATISTA MATEUS - CPF: 080.152.286-20

SENTENÇA: “(...)”. Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas ante isenção conferida à Fazenda Pública, e sem condenação em honorários ante a ausência de citação. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, §3º inciso II, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

**Autos: 0018972-65.2016.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): L K XAVIER MORAIS & CIA LTDA - CNPJ: 13.567.074/0001-56 e VALDINEYDE RIBEIRO DE MORAIS XAVIER SILVA - CPF: 623.920.181-20.

SENTENÇA: “(...)”. Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenações em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista que a quitação do débito principal se deu na data 24/02/2017(evento09), e a citação, conforme certidões da oficiala (evento 10/11) se deu no dia 18/03/2017, ou seja, o débito foi quitado antes da citação. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 03 de julho de 2017. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

**Autos: 0018700-08.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): LEILA RODRIGUES SILVA - CPF: 804.844.251-53

SENTENÇA: “(...)”. Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios tendo em vista pagamento informado no evento 18. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Sem condenação em custas processuais, ante a ausência de citação. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte

interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 03 de julho de 2017. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

**Autos: 0018635-13.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOSÉ PEREIRA ARRAIS - CPF: 055.318.613-20

SENTENÇA: “(...)”. Ante o exposto INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro no art. 330, inciso III, do CPC. Em consequência, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

**Autos: 0018540-80.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOSE ALVES BARBOSA FILHO - CPF: 762.037.001-34.

SENTENÇA: “(...)”. Ante o exposto INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro no art. 330, inciso III, do CPC. Em consequência, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

**Autos: 5020186-11.2013.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOSE BATISTA DE MORAES - CPF: 095.805.571-87

SENTENÇA: “(...)” Ante o exposto INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro no art. 330, inciso III, do CPC. Em consequência, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”.

**Autos: 5020215-61.2013.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): RUBENS PEREIRA LUZ - CPF: 059.143.371-00

SENTENÇA: “(...)” Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 50. Sem condenação em custas processuais, ante a ausência de citação. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 04 de julho de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

**Autos: 5015160-32.2013.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): VIVALDO DE JESUS MOREIRA - CPF: 019.113.351-54

AGUINALDO DE JESUS MOREIRA - CPF: 956.382.101-72

FRANCISNALDO DE JESUS MOREIRA - CPF: 001.277.751-02

SENTENÇA: “(...)” Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado no evento 23. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 04 de julho de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”.

**Autos: 5004115-02.2011.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ESPÓLIO DE VANDERLI DE BARROS LIMA - CPF: 162.978.146-00

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas ante isenção conferida à Fazenda Pública, e sem condenação em honorários ante a ausência de citação. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, §3º inciso II, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

**Autos: 5003730-54.2011.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): TEREZINHA DE OLIVEIRA ALMEIDA - CPF: 287.661.211-91

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro no art. 330, inciso III, do CPC. Em consequência, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

**Autos: 5003686-35.2011.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): RUBENS DARIO VALTUILLE - CPF: 032.277.901-49

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro no art. 330, inciso III, do CPC. Em consequência, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

**Autos: 5003607-56.2011.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ADEMAR V. FERREIRA (ESPOLIO) - CPF: 002.908.901-87

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas ante isenção conferida à Fazenda Pública, e sem condenação em honorários ante a ausência de citação. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, §3º inciso II, do CPC. Documento assinado eletronicamente por MILENE DE CARVALHO HENRIQUE. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**Autos: 0007935-12.2014.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): BENEDITA HELENA CABRAL - CPF: 302.225.671-04

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que o pagamento se deuiu com a transferência dos valores para a conta da Procuradoria Municipal. Condono a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 04 de julho de 2017 Milene de carvalho Henrique Juíza de Direito".

**Autos: 0018589-24.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): GERSON OLIVEIRA DA COSTA - CPF: 186.802.161-00

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem custas e sem honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 04 de julho de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

**Autos: 0018698-38.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): LAURO CEZAR GOMES FERREIRA - CPF: 292.512.731-20

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base nos arts. 485, inciso IV, e 803, inciso I do CPC, EXTINGO o feito, sem resolução de mérito, em face da manifesta nulidade da execução. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 04 de julho de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

**Autos: 0018827-77.2014.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): OSMAR ALVES DA SILVA - CPF: 001.958.631-00

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, acolho o pedido de desistência, e de consequência EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do CPC. Sem condenação em custas e honorários. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe.

Cumpra-se. Araguaína, 04 de julho de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

**Autos: 5003496-72.2011.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ELIETE RODRIGUES SOARES LIMA - CPF: 713.449.501-91

ALINE KASSIA SOARES LIMA - CPF: 023.017.371-36

RAIMUNDO ALCACIO DE BRITO LIMA - CPF: 347.944.681-72

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso I, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 1 PET19. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, se houver. Dado à impossibilidade de transferência dos valores diretamente pelo sistema BACENJUD para a conta indicada pelo município, procedo à transferência para a conta à disposição do juízo, na Caixa Econômica Federal, agência 0610, conforme anexo acostado junto a esta decisão, e determino consecutivamente, a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, para que proceda à transferência do valor de R\$ 501,31 para a conta do Tesouro Municipal nº 1289-6, agência 0610, operação 006, na Caixa Econômica Federal, de forma que seja identificado o CPF dos executados. Após a resposta do ofício pela Caixa Econômica Federal, com a devidamente efetuada, certifique-se o trânsito em julgado, e PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente à cobrança das custas processuais. Promova-se, pois, a juntada aos autos de protocolo de transferência do BACENJUD. Havendo constrição de outros bens, providenciem a liberação necessária. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 01 de dezembro de 2016 (ass.) Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO”.

## **ARRAIAS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **PRAZO DE 30 DIAS**

Classe Judicial: Execução de Alimentos

Processo nº: 5000840-65.2013.827.2709

Pólo Ativo: Douglas Dias Assunção, rep. por LUZIA GONÇALVES DOS SANTOS

Pólo Passivo: DENIZALDO DIAS DE ASSUNÇÃO

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM. Juiz de Direito da Vara Cível, FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa na Vara Cível desta Comarca de Arraias, Estado do Tocantins,

a Ação de Execução de Alimentos, Autos nº 5000840-65.2013.827.2709, movida por Douglas Dias Assunção, assistido por sua genitora Luzia Gonçalves dos Santos em desfavor de Denizaldo Dias de Assunção. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do despacho, evento 48, **MANDOU CITAR** o requerido **DENIZALDO DIAS DE ASSUNÇÃO**, que se encontra em local incerto e não sabido, para que, **NO PRAZO 3 (TRÊS) DIAS**, efetue o pagamento dos alimentos em atraso no valor de **R\$ 1.854,85 (um mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**, com as devidas atualizações, mais as parcelas que vencerem no curso do processo, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, apresentando defesa plausível através de advogado, sob pena de aplicação de medidas coercitivas necessárias para satisfação do crédito, conforme despacho, evento 48. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório Cível, 05 de julho de 2017. Eu, Ádlla Silva Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei. **Eduardo Barbosa Fernandes**. Juiz de Direito.

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Execução Fiscal (processo nº 5000027-45.2007.827.2710), tendo como requerente INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMATIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO, e como requerido VICTOR CAYRES BRITO - V C MATERIAIS ELÉTRICOS, sendo o presente para CITAR o requerido **VICTOR CAYRES BRITO - V C MATERIAIS ELÉTRICOS**, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a obrigação executada, acrescida dos encargos legais e honorários advocatícios, conforme petição inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, 05 de julho de 2017. Eu, Maria Neuza dos Santos Silva, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Execução Fiscal (processo nº 5000069-94.2007.827.2710), tendo como requerente INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS-IBAMA, e como requeridos COMERCIO INDUSTRIA DE LATICINIO LTDA BEM COM SEU SOCIO SOLIDÁRIO VALTER CARNEIRO DA SILVA, sendo o presente para CITAR o requerido **VALTER CARNEIRO DA SILVA**, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a obrigação executada, acrescida dos encargos legais e honorários advocatícios, conforme petição inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, 05 de julho de 2017. Eu, Maria Neuza dos Santos Silva, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Execução Fiscal (processo nº 5000034-95.2011.827.2710), tendo como requerente UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, e como requeridos ANTÔNIO ALEXANDRE FILHO, ADSTONIR DE RESENDE MARTINS, SÉRGIO CARNEIRO DA SILVA, COMILA COMERCIO INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA, sendo o presente para CITAR o requerido **ANTÔNIO ALEXANDRE FILHO**, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a obrigação executada, acrescida dos encargos legais e honorários advocatícios, nos termos da petição inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, 05 de julho de 2017. Eu, Maria Neuza dos Santos Silva, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **JUSTIÇA GRATUITA**

**AUTOS Nº:** 0001673-82.2015.827.2715, **CHAVE DO PROC.** 261577107315.

**Ação:** Execução Fiscal

**Requerente:** Estado do Tocantins

**Requerida:** Helios Moveis- Helios Comercio De Moveis E Eletrodomésticos Ltda - Epp

**FINALIDADE:** **CITAÇÃO** da empresa requerida **HÉLIOS COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA**, CNPJ: 2.968.301/0006 - 43, e dos sócios solidários: MARIA APARECIDA DE LIMA ALVES, CPF Nº 370.790.851-87, e MAYCKEL SANDERSON LIMA ALVES, CPF Nº 711.111.311-04, todos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da petição inicial, Despacho do evento 04 e Decisão do evento 23, **no prazo de 5 dias** pagarem a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução através de depósito em dinheiro, fiança bancária ou bens à penhora. 2 - O não pagamento da dívida executada no prazo de 5 dias, uma vez certificado pelo Oficial de Justiça, implicará no arresto, penhora e avaliação de bens suficientes à satisfação do crédito executado. 3 - Em caso da penhora recair sobre bem imóvel, intime-se o executado bem como eventual cônjuge, evitando-se, assim, eventuais alegações de nulidade. 4 – Ficando cientes os executados do prazo de 30 dias para oferecer embargos, contados do depósito em dinheiro da quantia executada, da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora. Caso ocorra revelia lhe será nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 05 (cinco) dias do mês de julho do ano de dois mil dezessete (2017). Eu, SELMA LÚCIA DE COELHO SILVA Servidora de Secretaria. Que o dat.JORGE AMANCO DE OLIVEIRA– Juiz de Direito substituição automática desta comarca.

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª Vara Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº : 0001207-17.2017.827.2716**

**ACUSADO: WANDERSON SANTOS GOMES SILVA**

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME nº 0001207-17.2017.827.2716**, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Denunciado WANDERSON SANTOS GOMES SILVA**, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascidos aos 17/12/1998, natural de DianópolisTO, filho de Edson Gomes da Cruz e de Ana Cristina Silva dos Santos, como incurso nas sanções do Artigo 155, §4º, incisos I e IV do Código Penal Brasileiro c/c art. 244-B da Lei Nº 8069/90. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 04 de julho de 2017. Eu, João Paulo Rodrigues Carmo, estagiário, Mat.354251, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito.

## **GURUPI**

### **1ª Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação: AÇÃO DE CONHECIMENTO COM PEDIDO CONDENATÓRIO**

**Autos nº: 0009731-87.2014.827.2722**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): GUSTAVO AMATO PISSINI e RAFAEL SGANZERLA DURAND

Requeridos(a): LUIZ CARLOS MESSIAS DE OLIVEIRA, MONICA RAQUEL ROGERIO DE OLIVEIRA e MESSIAS E MESSIAS LTDA

Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB/TO 1530

Requeridos: BENEDITO MESSIAS DE OLIVEIRA FILHO e MARCELINA DA CRUZ OLIVEIRA

Advogados: Não Constituído



INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da sentença proferida nos autos supra descritos, cujo dispositivo segue transcrito: "Por todo o exposto, forte no art. 487, I, do CPC, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados pelo autor na presente Ação em desfavor dos réus para: I - Declarar ilegal a cumulação de comissão de permanência com demais encargos remuneratórios e moratórios; II – condenar os requeridos a pagarem o valor de **R\$ 106.654,43 (cento e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos)**, com abatimento de comissão de permanência cumulada indevidamente a ser feita em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do dia 31/10/2014 (última atualização do saldo devedor), e com juros de mora a partir do trânsito em julgado da presente sentença. Em face da sucumbência recíproca, distribuo proporcionalmente entre as partes, as custas processuais. Quanto aos honorários advocatícios, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo 5% (cinco por cento) à cada causídico (dada a sucumbência recíproca), (CPC, art. 86) devendo cada parte arcar com o pagamento de seus respectivos procuradores. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e comunicações de praxe. Cumpram-se. Gurupi/TO, 26 de Junho de 2017. FABIANO GONÇALVES MARQUES JUIZ DE DIREITO Respondendo (Portaria nº 2073/2015-GAPRE)".

**Ação: Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária,**

**Autos nº: 0009464-18.2014.827.2722**

Requerente: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogado(a): GILSON SANTONI FILHO

Requeridos(a): WENES LUIZ PEREIRA

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da sentença, evento 76 e despacho, evento 79, proferidos nos autos supra descritos, cujo dispositivo segue transcrito: ""POSTO ISSO, forte no artigo 487, inciso I, do código de processo civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA para RATIFICAR a liminar concedida no evento n. 8 e assim, consolidar o domínio e a posse dos bens apreendidos conforme certidões de evento n. 52, definitivamente, em nome da Requerente - RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, conforme veio descrito na inicial. Fica a parte autora, desde já, autorizada a alienar o bem, devendo, no entanto, aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver, com a devida prestação de contas. DEFIRO o pedido da parte autora de evento n. 74 e promovo nesta data o desbloqueio RENAJUD sob os bens objetos da lide, conforme dados de bloqueios constantes no evento n. 42. Em face da sucumbência, CONDENO o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme art. 85, § 2º do CPC/15. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e comunicações de praxe. Cumpram-se. Gurupi/TO, 24 de Maio de 2017. FABIANO GONÇALVES MARQUES JUIZ DE DIREITO Respondendo (Portaria nº 2073/2015- GAPRE)".**

**Ação: Usucapião Extraordinária**

**Autos nº: 5001629-93.2011.827.2722**

Requerente: ALBERTO FEITOSA DA SILVA

Advogado(a): DIOGO MARCELINO RODRIGUES SALGADO, ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO e NATHALIA SOUZA VITOR

Requeridos(a): ANTONIO ROSALVO SANTANA e MARIA IDÁLIA DOS SANTOS

Advogado(a): Roberta Prado Barbosa Pacheco OAB/SP 286334

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da Decisão, proferida nos autos supra descritos, parcialmente transcrita: "1. Ante a interposição do recurso de apelação, INTIME-SE a parte recorrida/apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões, sob pena de preclusão e demais consequências legais. (...). Gurupi, 26 de junho de 2017. FABIANO GONÇALVES MARQUES JUIZ DE DIREITO Respondendo (Portaria nº 2073/2015- GAPRE).

**Juizado Especial Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS)**

**O DR. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Criminal, se processam os termos dos autos nº **0007114-52.2017.827.2722**, que a Justiça Pública move contra **JOSÉ ROMARIO CANDIDO FEITOSA, brasileiro(a), solteiro, nascido aos 19/05/1998, natural de Gurupi - TO, filho(a) de JOSE VALDIMAR GOMES FEITOSA e MARIA DO SOCORRO CANDIDO DE OLIVEIRA, portador do RG nº 1.164.122 SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas sanções do art. 28 da Lei nº 11.343/06. E, como não foi encontrado(a) para ser citado(a) pessoalmente, fica **CITADO(A)** pelo presente da Denúncia ofertada nos autos acima descritos e **INTIMADO(A)** da **Audiência de Proposta de Suspensão Condicional do Processo designada para o dia 24/07/2017, às 14:30 horas**, devendo comparecer acompanhado(a) de advogado e, na falta deste, ser-lhe-á designado Defensor Público (art. 68 da Lei nº 9.099/95), bem como apresentar rol de testemunhas com até 05 (cinco) dias de antecedência da audiência. **DADO E**

**PASSADO** nesta cidade e comarca de Gurupi-TO, aos 29 de junho de 2017. Eu, Cláudia Romão Nicezio, Escrivã, digitei e afixei cópia do presente edital no placard do Foro local.

## **PALMAS** **5ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- 0001046-36.2015.827.2729**

Requerente: VALTER FERREIRA DA SILVA

Advogado: GILSIMAR CURSINO BECKMAN TO5512

Requerido: DIONAL VIEIRA DE SENA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Chave do Processo: 816172632715

INTIMAÇÃO: DECISÃO "Intime-se a parte autora/exequente para apresentar planilha com o valor atualizado do débito, observando os ditames do art. 524, do NCPC. Na sequência proceda-se como disposto abaixo. A lei processual é clara quando a parte requerida deixa de opor embargos, nos termos do § 2º, do art. 701 do CPC, ficam constituídos, de pleno direito, os títulos apresentados em título executivo judicial, prosseguindo-se nos termos da Parte Especial, do Livro I, Título III, Capítulo XIII, do CPC. Intime-se a parte executada para que pague os valores da condenação, de forma atualizada, no prazo de 15 dias (art. 523, caput), observando que os honorários advocatícios são de 10% sobre o valor do débito, posto que não pagou no prazo assinalado anteriormente. Como se trata de parte revel o prazo fluirá da publicação no Diário de Justiça. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre referido valor (§ 1º, do art. 523, NCPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (§ 2º, do art. 523, NCPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida as medidas expropriativas, como a penhora *online* e outros atos, a fim adimplir os valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários de execução e da multa de 10%). Observe para parte executada que poderá apresentar sua impugnação à execução judicial, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, caput, NCPC). LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA - Juiz de Direito"

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0025544-65.2016.827.2729**

Requerente: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS TO1597

Requerido: AMB -COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - ME

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Chave do Processo: 598955308316

INTIMAÇÃO: SENTENÇA "A causa de pedir está centrada em inadimplemento de dívida assumida pela parte requerida para utilização do veículo descrito na inicial. A peça inicial foi recebida e a liminar foi deferida. O bem foi apreendido e a parte requerida foi citada. Não houve o pagamento no prazo estipulado e não houve contestação. Eis o relatório, em breve resumo. Passo a decidir. A ação de busca e apreensão versa basicamente acerca do adimplemento ou não da dívida assumida para utilização de determinado bem, ou seja, para elidir sua procedência deveria a parte requerida, ou quem quer que estivesse na posse do bem, comprovar que pagou as parcelas que o autor disse estarem vencidas, o que não foi feito. Não havendo contestação e, mormente, o pagamento, outra medida não há a não ser a consolidação da propriedade em nome da parte autora. A interposição do agravo não impede o julgamento da ação, principalmente em razão do indeferimento do pedido liminar. Pelo exposto, JULGO INTEIRAMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes da inicial para consolidar, em caráter definitivo, a propriedade plena e posse do bem em mãos do autor. De consequência, fica resolvido o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do art. 2º do Dec. Lei 911/69, " No caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver, com a devida prestação de contas." Condono a parte requerida a pagar às custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 10% do valor da causa. Com a venda do veículo a autora pode com o seu produto, descontar as custas processuais e honorários advocatícios. Eventual condenação estará condicionada a comprovação de que a dívida superou o valor da venda do veículo. P.R.I. Após as formalidades legais remetam aos autos ao arquivo. EDIMAR DE PAULA - Juiz de Direito (Substituição Legal)"

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0030414-56.2016.827.2729**

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: NELSON PASCHOALOTTO TO4866A

Requerido: SARA TUANE SILVA ARAÚJO SANTOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Chave do Processo: 644288290616

INTIMAÇÃO: SENTENÇA "A causa de pedir está centrada em inadimplemento de dívida assumida pela parte requerida para utilização do veículo descrito na inicial. A peça inicial foi recebida e a liminar foi deferida. O bem foi apreendido e a parte requerida foi citada. Não houve o pagamento no prazo estipulado e não houve contestação. Eis o relatório, em breve resumo. Passo a decidir. A ação de busca e apreensão versa basicamente acerca do adimplemento ou não da dívida assumida para utilização de determinado bem, ou seja, para elidir sua procedência deveria a parte requerida, ou quem quer que estivesse na posse do bem, comprovar que pagou as parcelas que o autor disse estarem vencidas, o que não foi feito. Não havendo contestação e, mormente, o pagamento, outra medida não há a não ser a consolidação da propriedade em nome da parte autora. A interposição do agravo não impede o julgamento da ação, principalmente em razão do indeferimento do pedido liminar. Pelo exposto, JULGO INTEIRAMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes da inicial para consolidar, em caráter definitivo, a propriedade plena e posse do bem em mãos do autor. De consequência, fica resolvido o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do art. 2º do Dec. Lei 911/69, "No caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver, com a devida prestação de contas." Condeno a parte requerida a pagar às custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 10% do valor da causa. Com a venda do veículo a autora pode com o seu produto, descontar as custas processuais e honorários advocatícios. Eventual condenação estará condicionada a comprovação de que a dívida superou o valor da venda do veículo. P.R.I. Após as formalidades legais remetam aos autos ao arquivo. EDIMAR DE PAULA - Juiz de Direito (Substituição Legal)."

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 5001450-41.2011.827.2729**

Requerente: GRENDENE S/A

Advogado: EDUARDO MASCARELLO RS77475

Requerido: HOT SUN COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Chave do Processo: 538347353811

INTIMAÇÃO: SENTENÇA "Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.) dispensam inclusive fundamentação" (RT 616/57 e RT 621/182). As partes entabularam acordo, conforme petição contida no evento 90, dando ao executado total quitação dos valores pleiteados, não havendo as partes o que demandar, uma vez que a obrigação foi satisfeita. Tendo em vista serem as partes capazes, a forma prescrita ou não defesa em lei e o objeto lícito para surtir os seus feitos no mundo jurídico, extingo a execução, com base no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos, conforme o entabulado. Dispensa-se o pagamento das custas remanescentes, se houver, posto que as partes transacionaram antes da sentença (artigo 90, § 3º do Código de Processo Civil). Após, não havendo manifestação das partes, proceda-se à respectiva baixa dos autos. Publique, registre e intime. EDIMAR DE PAULA - Juiz de Direito (em substituição)"

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 5002629-15.2008.827.2729**

Requerente: GERDAU AÇOS LONGOS S/A.

Advogado: HENRIQUE ROCHA NETO GO17139 E MARIO PEDROSO GO10220

Requerido: DOCE LAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Chave do Processo: 308619612115

INTIMAÇÃO: SENTENÇA "Dispensável relatório, posto tratar-se de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.) dispensam inclusive a fundamentação" (RT 616/57 e RT 621/182). A exequente informa que, em razão de não localizar a executada ou bens passíveis de constrição, vem em juízo requerer renúncia ao crédito com base no artigo 924, IV, do CPC/15, conforme petição acostada no evento 29. A requerida foi citada, mas não se manifestou nem constituiu advogado, sendo revel na demanda. Portanto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "c", do Código de Processo Civil. Custas processuais remanescentes, bem como outras despesas e honorários, ficam a cargo da parte autora visto ter sido esta a renunciar, conforme disposição do artigo 90, *caput*, do CPC/15. Encaminhe os autos à Contadoria Judicial para apurar eventual valor devido. Publique, registre e intime. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 22 de março de 2017. EDIMAR DE PAULA - Juiz de Direito (em substituição)."

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0041655-27.2016.827.2729**

Requerente: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A

Advogado: SEBASTIÃO PONTES FERNANDES TO5823

Requerido: LUZIA FEITOSA CASTRO ME, RAIMUNDO FEITOSA ARAUJO E LUZIA FEITOSA CASTRO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Chave do Processo: 362573688216

**INTIMAÇÃO:** SENTENÇA “Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. “As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.) dispensam inclusive fundamentação” (RT 616/57 e RT 621/182). A parte autora e o Senhor Raimundo Feitosa Araújo, requerido, e avalista do crédito, entabularam acordo, conforme petição contida no evento 12. Desse modo, supri a concordância expressa da Luzia Feitosa Castro, enquanto pessoa física e jurídica, ambas requeridas, vez que o acordante requerido é o avalista das mesmas. Não houve citação dos requeridos, mas comparecimento espontâneo já no acordo apresentado. Tendo em vista serem as partes capazes, a forma prescrita ou não defesa em lei e o objeto lícito para surtir os seus feitos no mundo jurídico, homologo o acordo entabulado e resolvo o processo com resolução de mérito, com base no artigo 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios a cargo do requerido, conforme o entabulado. Dispensa-se o pagamento das custas remanescentes, se houver, uma vez que as partes transacionaram antes da sentença (artigo 90, § 3º do Código de Processo Civil). Após, não havendo manifestação das partes, proceda-se à respectiva baixa dos autos. Publique, registre e intime. ARQUIVE-SE. EDIMAR DE PAULA - Juiz de Direito (em substituição).”

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Lauro Augusto Moreira Maia**, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

**FAZ SABER** a todos que presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que, por este meio **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS:** 5012914-62.2011.827.2729

**CHAVE Nº:** 524467271015

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL

**EXEQUENTE(S):** SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PALMAS

**ADVOGADO:** EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO E OUTRA

**EXECUTADO(S):** OBF CONSTRUTORA E ANÁLISE CONSULTORIA EM ENGENHARIA CIVIL

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da executada **OBF CONSTRUTORA E ANÁLISE CONSULTORIA EM ENGENHARIA CIVIL**, inscrita no CNPJ nº 09.814.621/0001-83, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como pague no prazo de **03 (três) dias**, o principal no valor de **R\$ 1.228,66 (Mil Duzentos e Vinte e Oito Reais e Sessenta e Seis Centavos)**, acrescido de demais cominações legais. Não sendo efetuado o pagamento o Sr. Oficial de Justiça procederá à penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral da execução e sua avaliação. A executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de EMBARGOS, no prazo de 15 dias.

**DESPACHO:** “Diante do fato dos requeridos se encontrarem em lugar incerto e não sabido, defiro a citação por edital como requerida na fl. 72 dos autos físicos. Realize a publicação do edital na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, que deve ser certificada nos autos. Advirta a parte requerida de que será nomeado curador especial em caso de revelia. O prazo do art. 257, III será de 20 dias. Transcorrido o prazo para apresentação de resposta, intime a Defensoria Pública para nomear curador especial e para apresentar defesa. Cumpra-se. Palmas, 28 de março de 2017. Ass. Edimar de Paula – Juiz de Direito em Substituição”.

**SEDE DO JUÍZO:** Palácio Marquês de São João da Palmas, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 5 de julho de 2017. Eu, Wanessa Balduino P. Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo.

**Lauro Augusto Moreira Maia**  
Juiz de Direito

### **2ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº** 0032383-09.2016.827.2729

**Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas**

**AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário**

**Acusado(a):** JOÃO DE SOUSA CARVALHO

**FINALIDADE:** O juiz de Direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **JOÃO DE SOUSA CARVALHO**, alcunha, “Fabiano”, brasileiro, solteiro, montador, RG não informado, nascido aos 12.05.1977, natural de Uberlândia-MG, filho de Maria Aparecida de Jesus, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0032383-09.2016.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: “**DENÚNCIA:** Consta dos autos do Inquérito Policial que por volta das 22 horas, do dia 22 de julho de 2016, na Quadra 303 Norte, Alameda 07, na igreja Sagrado Coração de Jesus, o denunciado agindo com total consciência da ilicitude do fato, subtraiu, para si, mediante rompimento de obstáculo, 1 (uma) caixa acústica, marca ANTERA, modelo – watts-impedance, cor preta, sem numeração de série aparente. Extrai-se da peça investigatória que na data e horário acima mencionados, a Polícia Militar foi acionada via SIOP para atender uma ocorrência de furto, na Quadra 303 Norte, Alameda 7, em seguida se deslocaram

para o local do fato e no caminho encontraram o acusado na posse do objeto do crime, diante disso foi dado voz de prisão e feito o encaminhamento do mesmo à Delegacia de Polícia para as providências cabíveis. Ressalta-se que o denunciado confessou a prática do delito em comento, no momento que foi abordado pelos policiais, conforme depoimento do condutor Edson Paiva Ribeiro, constante nos autos. Durante a empreitada criminosa o denunciado utilizou-se de uma pedra e arremessou contra a janela de vidro lateral esquerda na parte posterior da igreja, dessa forma, a perícia concluiu pelo arrombamento com rompimento de obstáculo, conforme o Laudo Pericial de Arrombamento de local de Furto nº 4.493/16 (evento 17 – LAU1 – fls. 01/05). O Laudo Pericial de Avaliação Direta de Objetos nº 4.492/2016 (evento 17 – LAU1 – fls. 06/08), avaliou a res furtiva em um total de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Assim agindo, o denunciado **JOÃO DE SOUSA CARVALHO** incorreu nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso I do Código Penal, motivo pelo qual o **MINISTÉRIO PÚBLICO** oferece a presente **DENÚNCIA**, requerendo que, recebida e autuada, seja o denunciado citado para apresentar defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva da vítima e testemunhas adiante arroladas, interrogatório do réu e demais providências, seguindo-se o feito até final da sentença condenatória. **DESPACHO**: “Considerando-se as diversas e infrutíferas tentativas realizadas para a localização do denunciado - conforme se depreende dos “eventos 11 e 13 (certidão e consultas no INFOSEG e o SIEL)” - acolho a manifestação ministerial anexada no “evento 21”. Sendo assim, determino a citação editalícia do processado **João de Sousa Carvalho**. Palmas/TO, 29/06/2017. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – Juiz de Direito.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS**: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 05/07/2017. Eu, PATRICIA RESENDE BITTENCOURT, digitei e subscrevo.

## **Juizado Especial Criminal**

### **Edital**

#### **EDITAL PARA CONHECIMENTO PRAZO DE DEZ (10) DIAS**

**AUTOS Nº: 0032214-56.2015.827.2729**

Acusado: ELIZOMAR ANTONIO OLIVEIRA

FINALIDADE: Dar conhecimento a eventuais interessados na restituição da arma de pressão, tipo carabina, marca CBC, modelo Montenegro, número de série JLK S314177 - BR, calibre 6mm, acabamento oxidado, indicada para lazer e iniciação em tiro esportivo, sistema de engatilhamento por alavanca acionada pelo basculamento do cano, tiro individual com chumbino 6mm, coronha ambidestra com soleira emborrachada, alça de mira regulável com fibra óptica, apreendida em poder do suposto autor Elizomar Antonio Oliveira, devendo o interessado comprovar a legítima propriedade da arma, seja por meio de nota fiscal, seja por outro documento hábil para tanto. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca. Palmas - TO, 4 de julho de 2017.

## **Conselho da Justiça Militar**

### **Edital**

#### **ATA DO SORTEIO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA PARA ATUAÇÃO NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL MILITAR Nº 0020386-92.2017.827.2729 (DIANYR JALES DA SILVA E DORIEL CAMPOS DE SOUZA).**

Aos 05 dias do mês de julho de 2017, às 14 horas, nesta Cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins na Sede dos Conselhos da Justiça Militar Estadual, onde se encontravam presentes:

Juiz de Direito Presidente dos Conselhos: Dr. José Ribamar Mendes Júnior
Promotor de Justiça Militar: Dr. Pedro Geraldo Cunha de Aguiar
Advogado(s): Dr. Hélio Luis Zeczkowski, inscrito na OAB/TO nº 5708
Réu: DIANYR JALES DA SILVA
Réu: DORIEL CAMPOS DE SOUZA
Testemunha: Kloves Eliomar Pereira Herrera – RG nº 763.119 (2ª via) SSP/TO; CPF nº 063.131.641-80

Testemunha: Sávio Novaes Barreto Silva – RG nº 14.747.094-35 SSP/BA; CPF nº 068.541.245-81

O MM Juiz Presidente declarou aberta a audiência para sorteio do Conselho Especial da Justiça Militar Estadual, que atuará nos autos da Ação Penal Militar nº. 0020386-92.2017.827.2729, tendo como acusados o Oficial CAP QOPM DIANYR JALES DA SILVA e a Praça 3º SGT QPPM DORIEL CAMPOS DE SOUZA. Foi verificada a lista contendo nomes dos Oficiais da Polícia Militar do Estado do Tocantins, sendo todos aptos a comporem o presente Conselho. Após, feita a auditoria pelo MM Juiz Presidente, pelo representante do Ministério Público e advogados presentes, passou-se à realização do sorteio. Colocados em sorteio os nomes dos oficiais aptos a comporem o Conselho Especial de Justiça para atuar nos autos da Ação Penal Militar nº. 0020386-92.2017.827.2729, tendo como acusados o Oficial CAP QOPM DIANYR JALES DA SILVA e a Praça 3º SGT QPPM DORIEL CAMPOS DE SOUZA, este ficou assim constituído:

Titulares:

TC QOPM WESLEY BORGES COSTA – RG 04.689/1

TC QOPM RÚBIA ALESSANDRA GOMES – RG 04.055/1

TC QOPM WANDER ARAÚJO VIEIRA – RG 04.147/1

MAJ QOPM SUELI FERREIRA DOS SANTOS VISEU – RG 04.712/1

Suplentes:

MAJ QOPM GEREMIAS TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA – RG 05.124/1

MAJ QOPM WALTER RIBEIRO DOS SANTOS – RG 04.071/1

MAJ QOPM WESLEY DIAS COSTA – RG 05.119/1

MAJ QOPM JOÃO PEDRO PEREIRA PASSOS – RG 04.675/1

A seguir foi determinado pelo MM. Juiz Presidente que fosse oficiado ao Comandante Geral da Polícia Militar informando acerca do resultado do sorteio com os nomes dos respectivos membros acima sorteados, os quais deverão prestar compromisso de desempenhar suas funções em respeito aos ditames da Constituição Federal e leis militares do Brasil, conforme estabelecido no artigo 400 do Código de Processo Penal Militar, ato este a se realizar no dia 06 de julho de 2017, às 14h00min, na Sala de Audiências dos Conselhos da Justiça Militar Estadual, Prédio do Fórum de Palmas-TO. Por fim, foi determinado pelo MM. Juiz Presidente que, em envelopes distintos, fossem armazenados os nomes dos Oficiais sorteados para exercerem a função de titulares, suplentes e os que não foram sorteados. Os envelopes deverão ser lacrados e rubricados pelos presentes, ficando sob responsabilidade da senhora Escrivã, que se encarregará de guardá-los em lugar seguro. Nada mais havendo a registrar, eu, \_\_\_\_\_ Mariana Rodrigues Lopes Moraes, escrevente *ad hoc*, digitei a presente.

## **Central de Execuções Fiscais**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: Y M S CENTRO DE EDUCACAO E LAZER LTDA – CNPJ/CPF: 10.781.626/0001-36, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0021878-56.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160005435, inscrita em 06/01/2016, referente à ISS-NLDMS-P; 20160005436, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF; 20160005437, inscrita em 05/02/2014, referente à TLS; 20160005438, inscrita em 25/03/2015, referente à TLS; 20160005439, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.901,41 (Dois Mil e Novecentos e Um Reais e Quarenta e Um Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 05 de julho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: CORENG ENGENHARIA LTDA – CNPJ/CPF: 03.398.969/0001-50, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0014523-92.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150020599, inscrita em 27/04/2015, referente à ISS-AF; 20150020601, inscrita em 27/04/2015, referente à ISS-AF; 20150020602, inscrita em 27/04/2015, referente à ISS-AF; 20150020604, inscrita em 27/04/2015, referente à ISS-AF; 20150020605, inscrita em

27/04/2015, referente à ISS-AF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 217.543,87 (Duzentos e Dezessete Mil e Quinhentos e Quarenta e Três Reais e Oitenta e Sete Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 05 de julho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: RODRIGO MOREIRA DE CARVALHO – ME – CNPJ/CPF: 10.374.230/0001-74, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0007619-90.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140030324, inscrita em 05/02/2014, referente à TLS, 20140030325 inscrita em 05/02/2014, referente à TLF, inscrita em 08/01/2013, referente à TLF cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 661,37 (Seiscentos e Sessenta e Um Reais e Trinta e Sete Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 05 de julho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: D S BENEDITO – ME – CNPJ/CPF: 08.388.962/0001-71, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0001782-54.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140029417, inscrita em 13/06/2014, referente à BCO-POVO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 6.345,07 (Seis Mil e Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Sete Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 05 de julho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: LMP CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA ME – CNPJ/CPF: 13.882.871/0001-28, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0000483-08.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150013849, inscrita em 08/01/2013, referente à TLF, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF, 20150013850, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.770,08 (Um Mil e Setecentos e Setenta Reais e Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado



na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 05 de julho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: RAIMUNDO NONATO CARNEIRO ALVES – CNPJ/CPF: 328.985.092-72, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0020989-05.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160005122, inscrita em 06/01/2016, referente à MUL-POST, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 745,64 (Setecentos e Quarenta e Cinco Reais e Sessenta e Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 05 de julho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: FERNANDA MACHADO DAVID – CNPJ/CPF: 028.706.681-98, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0010980-81.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150018494, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 798,99 (Setecentos e Noventa e Oito Reais e Noventa e Nove Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 05 de julho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ANTONIO ROSA DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 134.368.721-72, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0009986-87.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140032718, inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, 20140032719, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 474,53 (Quatrocentos e Setenta e Quatro Reais e Cinquenta e Três Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 05 de julho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: FÁBIO COQUI RODRIGUES – CNPJ/CPF: 076.660.008-47, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5023373-55.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20130014232, inscrita em 26/11/2012, referente à



**MULTA-OBR**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 5.790,51 (cinco mil setecentos e noventa reais e cinqüenta e um centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 05 de julho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ANTONIO OLIVEIRA DE ALMEIDA – CNPJ/CPF: 04.182.080/0001-02, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0022499-53.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20130014849, inscrita em 26/11/2012, referente à MUL-POST, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 598,10 (Quinhentos e Noventa e Oito Reais e Dez Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 05 de julho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: DANRIO COM IMP E EXP LTDA – CNPJ/CPF: 06.942.109/0001-24, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0035246-69.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150012893, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF, 20150012894, inscrita em 08/01/2013, referente à TLF, 20150012895, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.166,41 (Um Mil e Cento e Sessenta e Seis Reais e Quarenta e Um Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 05 de julho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: CARLITO DO NASCIMENTO COSTA – CNPJ/CPF: 867.196.703-44, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0003598-37.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150024492, inscrita em 25/03/2015, referente à COSIP, 20150024493, inscrita em 25/03/2015, referente à TXS-COLIXO, 20150024494, inscrita em 26/10/2015, referente à IPTU, 20150024495, inscrita em 26/10/2015, referente à IPTU, 20150024496, inscrita em 08/01/2013, referente à COSIP, inscrita em 05/02/2014, referente à COSIP, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.157,01 (Um Mil e Cento e Cinquenta e Sete Reais e Um Centavo), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente

que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 05 de julho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: SALVADORA DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 093.756.781-72, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0003069-18.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150017294, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.779,59 (Um Mil e Setecentos e Setenta e Nove Reais e Cinquenta e Nove Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 05 de julho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS 61 LTDA – CNPJ/CPF: 07.878.888/0001-09, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0001606-41.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150019129, inscrita em 27/04/2015, referente à MULTA-MAMB, 20150019130, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF, 20150019131, inscrita em 25/03/2015, referente à TLS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 5.695,47 (Cinco Mil e Seiscentos e Noventa e Cinco Reais e Quarenta e Sete Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 05 de julho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: HELI ROBERTO DA SILVA – CNPJ/CPF: 130.219.741-04, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0003424-28.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150020038, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, 20150020039, inscrita em 25/03/2015, referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 728,63 (Setecentos e Vinte e Oito Reais e Sessenta e Três Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 05 de julho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MARCELO DE ARAUJO SOUSA – CNPJ/CPF: 783.739.301-59, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0009018-57.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5

(cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140032184, inscrite em 05/02/2014, referente à COSIP, inscrita em 08/01/2013, referente à COSIP, 20140032185, inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 862,09 (Oitocentos e Sessenta e Dois Reais e Nove Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 05 de julho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: EDIMILSON JOSE BARBOSA – CNPJ/CPF: 014.135.378-39, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0039634-15.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150014673, inscrite em 08/01/2013, referente à ISS, inscrita em 05/02/2014, referente à ISS, 20150014674, inscrita em 27/04/2015, referente à TX-ALV-FUN, 20150014675, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF, 20150014676, inscrita em 25/03/2015, referente à ISS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.299,59 (Um Mil e Duzentos e Noventa e Nove Reais e Cinquenta e Nove Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 05 de julho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: CLERESTON FERREIRA DE CARVALHO – CNPJ/CPF: 04.351.903/0001-78, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0034962-61.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150012821, inscrite em 08/01/2013, referente à TLF, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF, 20150012822, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 638,72 (Seiscentos e Trinta e Oito Reais e Setenta e Dois Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 05 de julho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: TNT - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA – ME – CNPJ/CPF: 08.602.325/0001-56, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0039484-34.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150014312, inscrite em 08/01/2013, referente à TLF, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF, 20150014313, inscrita em 04/01/2012, referente à TLF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.075,78 (Um Mil e Setenta e Cinco Reais e Setenta e Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens

oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 05 de julho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: CLEONICE BARBOSA LIMA – CNPJ/CPF: 001.302.883-90, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0030199-17.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150010132, inscrita em 27/05/2015, referente à IPTU, inscrita em 27/05/2015, referente à IPTU, 20150010133, inscrita em 27/05/2015, referente à IPTU, 20150010134, inscrita em 27/05/2015, referente à TXS-COLIXO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 472,46 (Quatrocentos e Setenta e Dois Reais e Quarenta e Seis Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 05 de julho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: CLAUDIO EDUARDO OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 794.009.221-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0029669-76.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160007195, inscrita em 06/01/2016, referente à ISS, 20160007196, inscrita em 25/03/2015, referente à ISS, 20160007197, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 4.847,50 (Quatro Mil e Oitocentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 05 de julho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

## **PARAÍSO**

### **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**Processo: 0002869-68.2017.827.2731 - Chave: Segredo de Justiça - Medida de proteção à criança e Adolescente**

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Dagmar Oliveira da Silva

Advogada: Dra Arlete Kellen Dias Munis – Defensora Pública

Requerida: Rosângela do Rosário Sales

Gerson Fernandes Azevedo, MM<sup>o</sup> Juiz da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **Objeto/Finalidade:** Citar a requerida **Rosângela do Rosário Sales**, brasileira, filha de Maria Edna do Rosário Sales, estando em lugar incerto e não sabido; para os termos da ação e caso queira e no prazo de 15 dias contestar. Intimar ainda da decisão abaixo transcrita: **DECISÃO:** Trata-se de pedido de Aplicação de Medidas Específicas de Proteção à adolescente ANTÔNIA ROBIANE DO ROSÁRIO SALES (nascida em 24/JAN/2003), formulado pelo Ministério Público Estadual em face de sua guardiã legal DAGMAR OLIVEIRA DA SILVA e sua genitora ROSÂNGELA DO ROSÁRIO, em que este Juízo reconheceu a situação de risco a que estava exposta a indigitada adolescente, suspendendo provisoriamente o poder familiar da genitora e revogando a guarda legal anteriormente concedida à sua suposta avó paterna, concedendo-a excepcionalmente à Sra. Valmerice de Souza Almeida, consoante se observa da decisão proferida no Evento 4. Contudo, na presente data, o Ministério Público informou que a Sra. Valmerice, guardiã legal sem qualquer vínculo de parentesco com a

adolescente, compareceu à sede da Promotoria nesta Comarca a fim de solicitar a revogação da guarda a ela concedida, ante ao mau comportamento da infante (declarações acostadas ao Evento 30). Assim, o Ministério Público requer seja determinado o acolhimento institucional da adolescente Antônia Robiane, por ser a medida de proteção que se afigura necessária no momento. DECIDO. Consoante bem salientou o Ministério Público, embora determinadas as diligências necessárias, até o presente momento não foi localizado nenhum parente apto ao exercício da guarda. Ademais, nota-se pelos relatórios dos estudos psicossociais realizados pela equipe do GGEM acostados aos Eventos 18 e 19, o relacionamento existente entre a adolescente e a avó Dagmar é bastante conflituoso, ressaltando-se o fato de que o suposto agressor continua convivendo com a Sra. Dagmar, sendo certo que não é recomendado, ao menos por ora, o retorno da adolescente ao antigo ambiente familiar. Desta forma, em razão da gravidade dos fatos, e havendo nos autos circunstâncias que convencem, num exame perfunctório de que as requeridas ainda não estão em condições assumir os cuidados devidos à adolescente em questão, NA PREVALÊNCIA DOS INTERESSES DA MENOR, tenho que o pleito do Ministério Público ao Evento 28 deve ser deferido, para se reconhecer a permanência da situação de risco da infante e conceder sua guarda provisória à coordenadora do Abrigo Institucional para Criança e Adolescente - Lar do Amor do município de Divinópolis/TO. Com efeito, embora a princípio os pais sejam os maiores interessados pela criação, formação, desenvolvimento e proteção dos filhos, sendo de regra mantê-los em sua companhia, vê-se dos fatos narrados que as requeridas deixaram de cumprir com seu papel, já que conforme noticiado pelo Ministério Público, quando da aplicação de medida de proteção à infante que vivia em completo abandono material e afetivo, exposta a abusos sexuais. Não há nos autos sequer indícios de que tenha ocorrido qualquer modificação na estrutura familiar ora em comento, mesmo após a decisão proferida inicialmente nestes autos. As hipóteses legais que ensejam a decretação judicial da perda ou suspensão do poder familiar, previstas no artigo 24 do ECA, são: 1) nos casos previstos na legislação civil (artigo 395 do CC), quais sejam, castigo imoderado, abandono e prática de atos contrários à moral e bons costumes; e 2) descumprimento injustificado dos deveres e obrigações a que alude o artigo 22 do Estatuto: sustento, guarda, educação e a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais, no interesse dos filhos menores, sendo assegurado aos pais, na hipótese extrema de suspensão do poder familiar procedimento contraditório e respeito ao princípio da ampla defesa (artigo 24 do ECA). Com efeito, a teor do art. 33, § 2º do ECA, a guarda dos filhos menores deve ser exercida preferencialmente pelos pais ou por um deles. Somente na falta deste(s) ou em outras situações excepcionais e ensejadoras de grave risco aos infantes, poderá ser transferida a terceiros: Art. 33. A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais. [...] § 2º Excepcionalmente, deferir-se-á a guarda, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável, podendo ser deferido o direito de representação para a prática de atos determinados. Diante destes fatos, e tendo em vista que a medida de acolhimento é medida que se impõe neste momento, não há necessidade de prévia oitiva das Requeridas, pelo que, diante do quadro narrado, e à luz do dispositivo legal (art. 33 § 2º do ECA) perfeitamente possível o deferimento de medidas de proteção até o desfecho do processo. Ademais, a situação da adolescente não se torna irreversível com o provimento judicial provisório, porquanto solução final poderá advir ainda mediante estudos sociais que deverão ser realizados no prosseguimento do feito. ISTO POSTO, fulcrada nos artigos 98, inciso II, 21 a 24, 33, § 2º e 101, inciso VII, todos do ECA, RECONHEÇO A SITUAÇÃO DE RISCO a que permanece está exposta adolescente ANTÔNIA ROBIANE DO ROSÁRIO SALES, ao tempo em que doravante concedo, excepcionalmente, a guarda provisória da infante à SRA. ANDREIA APARECIDA BERNARDO OLIVEIRA, coordenadora do Abrigo Institucional para Criança e Adolescente - Lar do Amor do município de Divinópolis/TO, A GUARDA PROVISÓRIA DA CRIANÇA, em favor de quem deverá ser lavrado o respectivo termo de guarda. Consequentemente, expressamente REVOGO a guarda concedida por este Juízo à Sra. Valmerice de Souza Almeida, na decisão proferida no Evento 4 destes autos. EXPEÇA-SE O NOVO TERMO DE GUARDA PROVISÓRIA DA MENOR, fixando o PRAZO DE 01 (UM) ANO DE VALIDADE AO RESPECTIVO TERMO, sendo que, vencido o prazo, deverá o(a)s guardião(ã)(ões) requerer dilação, caso a ação não tenha sido julgada. Caso o prazo vença e não tenha sido requerida a dilação em 30 (trinta) dias, intime(m)-se o(a)s guardião(ã)(ões), via advogado, ou pessoalmente, se não tiver, para se manifestar(rem) em 10 (dez) dias sob pena de extinção e revogação da guarda. Não atendida a determinação, intime-se o(a)s guardião(ã)(ões) pessoalmente para dar andamento sob pena de extinção, caso o(a)s mesmo(a)s seja o(a)s autor(a)s(s), e/ou revogação da guarda. Em tempo, COM URGÊNCIA, OFICIE-SE ao Conselho Tutelar do Município de Divinópolis/TO, para que – no prazo de 30 (vinte) dias – proceda à busca ativa por parentes aptos a cuidar da adolescente, prestando tais informações circunstanciadas a este Juízo, sob as penas da lei. Sem prejuízo, CITE-SE a Requerida Rosângela POR EDITAL para contestar a ação, no prazo legal, prosseguindo-se na forma já determinada nestes autos. Desta decisão, dê ciência à Secretaria de Assistência Social do Município de Divinópolis/TO. Intimem-se. Expeça-se o que for necessário. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 4 de Julho de 2017. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito – respondendo. Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ana Luíza P.- Porteira dos Auditórios William Trigilio da Silva. Juiz de Direito

**Autos: 0006456-35.2016.827.2731 – Chave: Segredo de justiça – Ação de divórcio litigioso**

Requerente: I. N. de S. F.

Advogada: Dra Ítala Graciella Leal de Oliveira – Defensora Pública

Requerido: Genês Fortes de Oliveira

Gerson Fernandes Azevedo, MMº Juiz da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **Objeto/Finalidade:** Citar o requerido **Genês Fortes de Oliveira**, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido; para os termos da ação e caso queira e no prazo de 15 dias a partir da audiência de

conciliação designada para o dia 01/08/2017 às 09hs:00min; a realizar no CEJUS localizado no prédio do Fórum; para contestar a ação sob pena de lhe ser decretada a revelia e confissão quanto a matéria fática, resguardados os direitos indisponíveis envolvidos. **DESPACHO:** Em consulta ao sistema INFOJUD, obteve-se os seguintes dados da parte Requerida: CPF: Sigilo Nome Completo: GENES FORTES DE OLIVEIRA Nome da Mãe: MARIA ALBINA ALVES FORTES Data de Nascimento: 02/08/1985 Título de Eleitor: Sigilo Endereço: NELSON GONCALVES 150 PQ REAL. CEP: 9992-010. Município: DIADEMA. UF: SP. Vislumbra-se que o endereço obtido é mesmo informado no evento 9. Desse modo, designe o Cartório data e horário para realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias para sua realização, contados da data deste despacho. Esclareço à escrivania que qualquer ato de intimação será feito pessoalmente caso a parte seja assistida pela Defensoria Pública, em sendo o caso de advogado constituído, a intimação se fará pelo sistema E-PROC, dispensado o mandado ou carta precatória. INTIMEM-SE as partes para que compareçam à audiência designada, acompanhadas de advogado ou defensor público. CITE-SE o requerido no endereço no endereço informado para que tome ciência da existência desta ação, INTIMANDO-SE de que, caso reste frustrada a conciliação, terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência ou do protocolo do pedido de cancelamento do ato, para contestar o pedido, sob pena de lhe ser decretada a revelia e confissão quanto a matéria fática, resguardados os direitos indisponíveis envolvidos, devendo o Sr.(a) Oficial(a) de Justiça cumprir as diligências com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da sessão (art. 152 do ECA c/c arts. 695, caput, 334, 335, I e II, e 344, CPC). Conste no mandado, carta precatória, assim como na intimação eletrônica, se for este o caso, a advertência de que o não comparecimento injustificado ao ato de qualquer das partes, consiste em ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2% sobre o valor discutido (art. 334, §8º, CPC); podendo as partes manifestarem a falta de interesse na conciliação, pugnano pela não realização da audiência, através de requerimento apresentado com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência (art. 334, §§4º e 5º, CPC). Caso reste infrutífera a conciliação, não havendo contestação espontânea, nomeio curador especial um dos Defensores Públicos que atuam nesta comarca para proceder à defesa do réu, no prazo legal. Apresentada a contestação, INTIMEM-SE as partes para especificarem as provas que pretendem produzir. Em não havendo prova a ser especificada, dê-se vista ao Ministério Público e, posteriormente, conclua-se para sentença. Havendo, designe o Cartório AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, intimando-se as partes, seus advogados/defensores públicos, Ministério Público e testemunhas. Expeça-se o que for necessário. CUMPRA-SE. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz de Direito – respondendo. **DESPACHO:** DEFIRO o pedido de citação editalícia (evento 31) na forma dos artigos 264, inciso IV e 256 e ss. do CPC. EXPEÇA-SE edital, com prazo de 30 (trinta) dias úteis no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (DJ). Advirta-se a parte requerente que caso comprovado que alegou dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadas da citação por edital, incorrerá em multa de 05 (cinco) vezes o salário mínimo, revertida em benefício do citando (CCP, art. 258). Vencido o prazo da citação sem a resposta do requerido, NOMEIO como curador especial para defender os interesses do(s) requerido(s) citado(s) por edital, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos termos do art. 72, II do CPC. INTIME-SE o curador da presente nomeação, CONCEDENDO-LHE vistas ao processo pelo prazo legal (CPC, art. 186). Cumpra-se. Paraíso (TO), data certificada pelo sistema. Gérson Fernandes Azevedo Juiz de Direito (Portaria 3.0309/2017. Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ana Luíza P. - Porteira dos Auditórios William Trigilio da Silva. Juiz de Direito

## **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Autos de Ação Penal nº 0006865-11.2016.827.2731 Chave n.693101746716**

Denunciado: JOSÉ EVALDO FERREIRA DE VASCONCELOS

O Doutor GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado JOSÉ EVALDO FERREIRA DE VASCONCELOS, brasileiro, divorciado, técnico de informática, natural de Solânea/PB, nascido em 18.10.1976, filho de Genival Ferreira de Vasconcelos, RG n.º 93317 SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 147 do Código Penal c.c artigo 7.º, inciso II, da Lei n.º 11.340/2006. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como, INTIMADO para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Na hipótese de frustradas as tentativas de citação pessoal e ausente resposta por ocasião da citação editalícia (não comparecimento do réu em Juízo), com fulcro no artigo 366 do Código de Processo Penal, DECRETO, a partir da data em que certificado o não comparecimento do réu após o prazo assinalado em citação editalícia, A SUSPENSÃO DO PROCESSO BEM COMO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 04 de julho de 2017 (04/07/2017). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. GERSON FERNANDES AZEVEDO-Juiz de Direito em Substituição Automática.

### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15(quinze) dias**

**Autos de Ação Penal nº 0006509-16.2016.827.2731 Chave n.119240908016**

Denunciado: VALDOMIRO ALVES RODRIGUES

O Doutor GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado VALDOMIRO ALVES RODRIGUES, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, natural de Uruaçu/GO, nascido aos 24.12.1958, filho de Esmerlado Alves Rodrigues de Celestina Francisca Rodrigues, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo artigo 129, §9.º, do Código Penal c/c artigo 7º, inciso I, da Lei 11.340/06. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como, INTIMADO para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Na hipótese de frustradas as tentativas de citação pessoal e ausente resposta por ocasião da citação editalícia (não comparecimento do réu em Juízo), CONCLUA-SE O FEITO. Paraíso do Tocantins, 17 de abril de 2017. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 04 de julho de 2017 (04/07/2017). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. GERSON FERNANDES AZEVEDO-Juiz de Direito em Substituição Automática.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**Prazo: 30(trinta) dias**

Autos de Ação Penal: 0007000-23.2016.827.2731 Chave: 275054262616

Acusado: AGEU DA COSTA DIAS

Tipificação: artigo 147 do Código Penal.c artigo 7.º, inciso II, da Lei n.º 11.340/2006

O Doutor GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado AGEU DA COSTA DIAS, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica a Vítima RENYA WARLLA DA SILVA, brasileira, casada, do lar, nascida aos 20.09.1985 em Palmeiras-GO, Rg n. 692927, INTIMADA do inteiro teor da SENTENÇA ABSOLUTÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para, com fundamento no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal, ABSOLVER AGEU DA COSTA DIAS, qualificado nos autos, da imputação de ameaça no contexto doméstico versada na inicial acusatória. Após o trânsito em julgado, encaminhe-se, com urgência, cópia destes autos ao Ministério Público, para os fins de mister, já que, em tese, a conduta da vítima encontra correspondência em norma penal incriminadora. Por fim, ARQUIVE-SE". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dou à presente por publicada no plenário do Tribunal do Júri, e as apartes por intimadas. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 04 de julho de 2017(04/07/2017). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. GERSON FERNANDES AZEVEDO-Juiz de Direito em Substituição Automática.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**Prazo: 30(trinta) dias**

Autos de Execução Penal: 0005009-12.2016.827.2731 Chave: 415749494816

Reeducando: ALESSANDRO RODRIGUES MILHOMEM

Tipificação: Art. 33, 'caput' da Lei nº 11.343/2006

O Doutor GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 30(trinta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado ALESSANDRO RODRIGUES MILHOMEM, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de São Félix do Araguaia/MT, nascido aos 21/08/1993, filho de Clerisley Rodrigues Milhomem, portador do RG nº 1.242.368 e do CPF nº 055.363.151-96, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "Ante o exposto, com fulcro no artigo 109, inciso V, c.c. os artigos 110, 111, inciso I e 107, inciso IV, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ALESSANDRO RODRIGUES MILHOMEM". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dou à presente por publicada no plenário do Tribunal do Júri, e as apartes por intimadas. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 04 de julho de 2017(04/07/2017). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. GERSON FERNANDES AZEVEDO-Juiz de Direito em Substituição Automática.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**Prazo: 90(noventa) dias**

Autos de Ação Penal: 5000168-25.2012.827.2731 Chave: 566083730812

Acusado: JONSCLEYTON TELES DA SILVAHERIS PAULO COIMBRA MACIELWANDERSON JOSÉ MOREIRA



Tipificação: Artigo 184, § 2º, c/c art. 29, caput, todos do Código Penal

O Doutor GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado JONSCLEYTON TELES DA SILVA, brasileiro, união estável, pintor, nascido aos 26.08.1974 em Gurupi-TO, filho de José Teles da Silva e Judita Teles da Silva, RG 310.736, SSP/TO, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA, exarada nos de Apelação n. 0010103-83.2016.827.0000 relacionados aos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "Ante todo o exposto, CONHEÇO DO APELO E LHE DOU PARCIAL PROVIMENTO, para, reformando a sentença, julgar parcialmente procedente a denúncia, a fim de CONDENAR Jonescleyton Teles da Silva, a pena de 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, no valor de um trigésimo do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, e imponho o regime aberto para início do cumprimento da pena. Convento a pena privativa de liberdade em duas restritivas de direitos, uma de prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas e outra de interdição temporária de direitos. Condeno Wanderson José Moreira e Jonescleyton Teles da Silva ao pagamento das custas, em proporção (art. 804 do CPP)". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 04 de julho de 2017(04/07/2017). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. GERSON FERNANDES AZEVEDO-Juiz de Direito em Substituição Automática.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

#### **Prazo: 90(noventa) dias**

Autos de Ação Penal: 0005183-21.2016.827.2731 Chave: 284185345416

Acusado: APARECIDO ALVES MOREIRA

Tipificação: artigo 129, §9.º, do Código Penal c/c artigo 7º, inciso I, da Lei 11.340/06

O Doutor GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado APARECIDO ALVES MOREIRA("Farofa"), brasileiro, amasiado, diarista, natural de Cristalândia/TO, nascido aos 12.10.1977, filho de Domingas Alves Moreira, como estejam em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR APARECIDO ALVES MOREIRA como incurso nas penas do artigo 129, § 9º do Código Penal Brasileiro, c/c artigo 7º, incisos I e II da Lei 11.340/2006. Ficando devidamente condenado a 3(três) meses de detenção, regime inicial ABERTO". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dou à presente por publicada no plenário do Tribunal do Júri, e as apartes por intimadas. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 04 de julho de 2017(04/07/2017). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. GERSON FERNANDES AZEVEDO-Juiz de Direito em Substituição Automática.

## **PORTO NACIONAL**

### **Diretoria do Foro**

#### **Portaria**

#### **PORTARIA Nº 032/2017**

Dispõe sobre a SUBSTITUIÇÃO NA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL e dá outras providências.

O Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional, Dr. ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, no uso de suas atribuições legais, etc.,

**CONSIDERANDO** o contido no art. 80 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996;

**CONSIDERANDO** que o servidor RODRIGO AVELINO DE PAULA, Técnico Judiciário, matrícula 352521, lotado e respondendo pela serventia da 2ª Vara Cível na qualidade de escrivão judicial, conforme sei 15.0.000010994-8;

**CONSIDERANDO** que o servidor RODRIGO AVELINO DE PAULA irá afastasse de suas funções no período de 29/06/2017 a 28/07/2017, para usufruto de férias e folgas de plantão judicial.

**RESOLVE:**



Art. 1º - DESIGNAR a servidora INEZ TEIXEIRA MATOS, matrícula 353386, lotada no referido cartório para responder no período de 29/06/2017 a 16/07/2017;

Art. 2º - DESIGNAR a servidora FABIANA DRUDI COSTA FLORES, matrícula 277922, lotada no referido cartório para responder no período de 17/07/2017 a 28/07/2017;

Art. 3º Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem - se as disposições em contrário. Esta portaria tem efeito retroativo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Afixe-se uma cópia da presente Portaria no mural da Diretoria do Foro desta Comarca. Diretoria do Foro da Comarca de Porto Nacional, 05 de junho de 2017.

Alessandro Hofmann T. Mendes. Juiz de Direito Diretor do Foro.

## **1ª Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **Ordinária de Cobrança nº 5004578-11.2012.827.2737**, requerida pelo **BANCO DA AMAZONIA S/A** em face de **MAZOLENE NONATO DA LUZ E OUTROS**. Por este meio **CITAR** a requerida – **MAZOLENE NONATO DA LUZ**, brasileiro, solteiro, Agropecuarista, CPF Nº 841.424.481-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para conhecimento da presente ação, podendo contestá-la no prazo de 15(quinze) dias úteis. ADVERTENCIA: Em não havendo contestação presumir-se-ão aceitos por verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art. 285 e 319 do CPC). Porto Nacional/TO, 30 de junho de 2017.” E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, aos 05 de julho de 2017. Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário, digitei.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **Execução nº 5001225-94.2011.827.2737**, requerida por **COVEMAQUINAS LTDA** em face de **OLIVIERA E VALDUGA LTDA**. Por este meio **INTIMAÇÃO** do requerente – **COVEMAQUINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 02740116/0001-92, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da sentença proferida nos autos – evento 22. SENTENÇA: “..Diante do exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MERITO, com fulcro nos artigos 485, III do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. P.R.I. Arquivem-se. Porto Nacional/TO, 05 de julho de 2017. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito em Substituição.” E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário, digitei.

## **2ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS: 2010.0007.7766-6**

Ação: inquérito Policial

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado(s): Reinaldo Tomaz de Cantuaria

Vítima(s): Meio Ambiente

**ATO PROCESSUAL: INTIMAÇÃO:** Ficam as partes **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5001111-92.2010.827.2737**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS**, ainda, de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Porto Nacional/TO, 05 de julho de 2017. – (OMS).

**AUTOS: 2010.0007.7766-6**

Ação: inquérito Policial

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado(s): Reinaldo Tomaz de Cantuaria

Vitima(s): Meio Ambiente

**ATO PROCESSUAL:** INTIMAÇÃO: Ficam as partes **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5001111-92.2010.827.2737. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS**, ainda, de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Porto Nacional/TO, 05 de julho de 2017. – (OMS).

**AUTOS: 2010.0006.6833-6**

Ação: inquérito Policial

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado(s): Lauro Araújo Pereira

Vitima(s): Aldo Venceslencio Souto

**ATO PROCESSUAL:** INTIMAÇÃO: Ficam as partes **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5001110-10.2010.827.2737. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS**, ainda, de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Porto Nacional/TO, 05 de julho de 2017. – (OMS).

**AUTOS: 2010.0007.7764-0**

Ação: inquérito Policial

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado(s): Vanaldo Ferreira da Cunha Junior

Vitima(s): Meio Ambiente

**ATO PROCESSUAL:** INTIMAÇÃO: Ficam as partes **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5001109-25.2010.827.2737. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS**, ainda, de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Porto Nacional/TO, 05 de julho de 2017. – (OMS).

**AUTOS: 2009.0013.0429-6**

Ação: inquérito Policial

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado(s): Tadeu Guilherme da Silva

Vitima(s): Em Apuração

**ATO PROCESSUAL:** INTIMAÇÃO: Ficam as partes **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5000951-04.2009.827.2737. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS**, ainda, de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Porto Nacional/TO, 05 de julho de 2017. – (OMS).

**AUTOS: 2009.0011.2553-7**

Ação: inquérito Policial

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado(s): Ignorado

Vitima(s): João José Barbosa

**ATO PROCESSUAL:** INTIMAÇÃO: Ficam as partes **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5000950-19.2009.827.2737. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012,

publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS**, ainda, de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Porto Nacional/TO, 05 de julho de 2017. – (OMS).

**AUTOS: 2009.0012.6608-4**

Ação: inquérito Policial

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado(s): Douglas Jorge da Silva e Rafael Silva do Nascimento

Vitima(s): Vanderly Bezerra dos Santos

**ATO PROCESSUAL:** INTIMAÇÃO: Ficam as partes **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5000949-34.2009.827.2737. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS**, ainda, de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Porto Nacional/TO, 05 de julho de 2017. – (OMS).

**AUTOS: 2009.0012.6604-1**

Ação: inquérito Policial

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado(s): Em Apuração

Vitima(s): Saulo Murba Neto

**ATO PROCESSUAL:** INTIMAÇÃO: Ficam as partes **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5000948-49.2009.827.2737. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS**, ainda, de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Porto Nacional/TO, 05 de julho de 2017. – (OMS).

**AUTOS: 957/06**

Ação: inquérito Policial

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado(s): Não Consta

Vitima(s): Danilo Moraes Dias e Verônica Cássia Arruda Oliveira

**ATO PROCESSUAL:** INTIMAÇÃO: Ficam as partes **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5000328-42.2006.827.2737. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS**, ainda, de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Porto Nacional/TO, 05 de julho de 2017. – (OMS).

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

### **GURUPI**

#### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS**

CITANDO: MARCOS VINICIOS SANTOS SOARES, na pessoa de seu representante legal, e ainda EDSON FERREIRA SOUTO, encontrando-se em local incerto e não sabido.

OBJETIVO: Citação dos requeridos do inteiro teor dos Autos nº 0002233-03.2015.827.2722, Ação de Execução de Título Extrajudicial, Chave do Processo nº 201434655415 que VAGNER GOMES DA SILVA move em desfavor de MARCOS VINICIOS SANTOS SOARES, e EDSON FERREIRA SOUTO, do inteiro conteúdo da ação, bem como para no prazo de 3 (três) dias, efetuarem o pagamento da dívida no valor de R\$2.123,86 Não havendo o pagamento da dívida no prazo legal, sob pena de

penhora de tantos bens quantos bastem. Para o pronto pagamento, arbitro os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

OBJETO: Ação de Execução de Título Extrajudicial. VALOR DA CAUSA de R\$ 2.123,86. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei.

Gurupi -TO, 08 de junho de 2017.

Eu, THAYS CRISTINA RODRIGUES TELES, digitei, conferi e confirmo a autenticidade da Ordem Judicial proferida pelo MM Juiz de Direito subscritor do presente Edital de Citação para os devidos fins.

Juízo da 1ª Vara Cível de Gurupi

**Fabiano Gonçalves Marques**  
**Juiz de Direito Respondendo**

## **PALMAS**

### **4ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Requerido LUDINALDO MOURA AMORIM, para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 0037016-63.2016.827.2729**

AÇÃO: Monitória

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.620,83

REQUERENTE(S): P. F. DE ARAUJO CALCADOS E ACESSORIOS EIRELI - EPP

REQUERIDO(S): LUDINALDO MOURA AMORIM

FINALIDADE: CITAR LUDINALDO MOURA AMORIM, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeira os fatos articulados na inicial, cientificando-o que, em caso de revelia, será nomeado curador especial.

DESPACHO: "Esgotadas as vias de localização da parte requerida, defiro o pleito do evento 20, para os fins de determinar a expedição de edital de citação da parte requerida, com prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 08 de junho de 2017. Eu \_\_\_Rosileide Gaspio Freire Lima, que conferi e subscrevo.

Assinado eletronicamente PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO Juiz de Direito em substituição

## **SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Decretos Judiciários**

#### **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 201, de 05 de julho de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir de 19 de junho de 2017, Thayz Araújo Faria, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

#### **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 202, de 05 de julho de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo SEI nº 17.0.000020692-0, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Laryssa Araripe da Fonseca Queiro para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância, com lotação na 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portarias**

#### **PORTARIA Nº 3630/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 6 de julho de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21508/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Welita Lorrany Silva Figueredo, Colaborador Eventual / Psicóloga**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 0,00, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colinas para Guaraí, no dia 06/07/2017, com a finalidade de Realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001704-16.2017.827.2721, conforme determinação judicial. Ressaltamos que necessitamos deslocar o credenciado por não haver na localidade, nenhuma profissional habilitada em condições de realizar a atividade na ocasião..

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond Soares Martins**  
**Diretor Geral em substituição**

#### **PORTARIA Nº 3629/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 6 de julho de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21510/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Lucia Mara Rodrigues, Colaborador Eventual/Assistente Social**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colméia/TO para Pequizeiro/TO, no dia 6.7.2017, com a finalidade de Realizar avaliação social no âmbito do processo 0000710-09.2017.827.2714, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond Soares Martins**  
**Diretor Geral em substituição**

#### **PORTARIA Nº 3627/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 6 de julho de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21512/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Elaine Gomes Lima Brito, Colaborador Eventual/Assistente Social**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miranorte/TO para Barrolândia/TO, no dia 6.7.2017, com a finalidade de Realizar avaliação social no âmbito do processo 0000823-24.2017.827.2726, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond Soares Martins**  
**Diretor Geral em substituição**

#### **PORTARIA Nº 3623/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 5 de julho de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21506/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **João Zaccariotti Walcácer, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, matrícula 227354**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10,

conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguaçu/TO, no período de 6 a 7.7.2017, com a finalidade de prestar Manutenção na Central Telefônica, conforme o SEI 17.0.000021943-6.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond Soares Martins**  
**Diretor Geral em substituição**

**PORTARIA Nº 3622/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 5 de julho de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21503/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Heldeir Gomes Carneiro, Técnico Judiciário de 1ª Instância, matrícula 190156**, o valor de R\$ 2.987,54, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 900,34, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 3.190,12, por seu deslocamento de Palmas/TO para Belo Horizonte/MG, no período de 5 a 8.7.2017, com a finalidade de Acompanhar a Desembargadoras Ouvidora Ângela Prudente no III COJUD - Encontro do Colégio Nacional de Ouvidores Judiciais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond Soares Martins**  
**Diretor Geral em substituição**

**PORTARIA Nº 3620/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 5 de julho de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21496/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Angela Emanuela Santos Vieira, Colaborador Eventual/Enfermeira**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas/TO para Miracema/TO e Miranorte/TO, no dia 5.7.2017, com a finalidade de prestar apoio logístico para a Campanha de Vacinação contra a Influenza H1N1 que acontecerá nas comarcas.

Art. 2º Conceder à estagiária **Hanayla Sousa Santos, Colaborador Eventual/Estagiaria**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas/TO para Miracema/TO e Miranorte/TO, no dia 5.7.2017, com a finalidade de prestar apoio logístico para a Campanha de Vacinação contra a Influenza H1N1 que acontecerá nas comarcas.

Art. 3º Conceder à servidora **Regiane Rodrigues Peixoto, Colaborador Eventual/Estagiaria**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas/TO para Miracema/TO e Miranorte/TO, no dia 5.7.2017, com a finalidade de prestar apoio logístico para a Campanha de Vacinação contra a Influenza H1N1 que acontecerá nas comarcas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond Soares Martins**  
**Diretor Geral em substituição**

**PORTARIA Nº 3619/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 5 de julho de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21498/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Juliana Maria Barbosa Bertho de Oliveira, Colaborador Eventual/Enfermeira**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paraíso do Tocantins/TO, no dia 6.7.2017, com a finalidade de prestar apoio logístico para a Campanha de Vacinação contra a Influenza H1N1 que acontecerá nas comarcas.

Art. 2º Conceder à servidora **Angela Emanuela Santos Vieira, Colaborador Eventual/Enfermeira**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paraíso do

Tocantins/TO, no dia 6.7.2017, com a finalidade de prestar apoio logístico para a Campanha de Vacinação contra a Influenza H1N1 que acontecerá nas comarcas.

Art. 3º Conceder à servidora **Regiane Rodrigues Peixoto, Colaborador Eventual/Estagiaria**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paraíso do Tocantins/TO, no dia 6.7.2017, com a finalidade de prestar apoio logístico para a Campanha de Vacinação contra a Influenza H1N1 que acontecerá nas comarcas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond Soares Martins**  
**Diretor Geral em substituição**

**PORTARIA Nº 3618/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 5 de julho de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21500/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Angela Emanuela Santos Vieira, Colaborador Eventual/Enfermeira**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional/TO, no dia 7.7.2017, com a finalidade de prestar apoio logístico para a Campanha de Vacinação contra a Influenza H1N1 que acontecerá nas comarcas.

Art. 2º Conceder à servidora **Juliana Maria Barbosa Bertho de Oliveira, Colaborador Eventual/Enfermeira**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional/TO, no dia 7.7.2017, com a finalidade de prestar apoio logístico para a Campanha de Vacinação contra a Influenza H1N1 que acontecerá nas comarcas.

Art. 3º Conceder à servidora **Hanayla Sousa Santos, Colaborador Eventual/Estagiaria**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional/TO, no dia 7.7.2017, com a finalidade de prestar apoio logístico para a Campanha de Vacinação contra a Influenza H1N1 que acontecerá nas comarcas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond Soares Martins**  
**Diretor Geral em substituição**

**PORTARIA Nº 3617/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 5 de julho de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21502/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Eliane Lima do Nascimento Borges, Colaborador Eventual/Assistente Social**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Novo Jardim/TO, no dia 30.6.2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0001264-35.2017.827.2716, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond Soares Martins**  
**Diretor Geral em substituição**

**PORTARIA Nº 3609/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de julho de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21472/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Crebilon Eugênio Moreira da Rocha Araújo, motorista, matrícula 353233**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Peixe/TO e Formoso do Araguaia/TO, no período de 4 a 6.7.2017, com a finalidade de Conduzir engenheiro da Diretoria de Obras.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond Soares Martins**  
**Diretor Geral em substituição**

**PORTARIA Nº 3607/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de julho de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21494/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Públio Caio Pires Bispo, Assistente de Suporte Técnico, matrícula 352879**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paraíso/TO, no dia 6.7.2017, com a finalidade de prestar serviços de manutenção de Informática, SEI 16.0.000032322-9.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond Soares Martins**  
**Diretor Geral em substituição**

**PORTARIA Nº 3606/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de julho de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21495/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Wagner William Voltolini, Chefe de Divisão, matrícula 292635**, o valor de R\$ 1.373,18, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Arraias/TO, no período de 9 a 15.7.2017, com a finalidade de prestar serviços de manutenção em Informática, conforme o SEI 17.0.000005453-4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond Soares Martins**  
**Diretor Geral em substituição**

**PORTARIA Nº 3605/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de julho de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21501/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, matrícula 152656**, o valor de R\$ 1.626,43, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Palmas/TO, no período de 3 a 7/7/2017, com a finalidade de participar dos seguintes compromissos: reunião com a comissão de parametrização sobre manual de rotinas dos Cejusc's (SEI: 16.0.000020719-9); organização do setor pré-processual do Cejusc da Comarca de Palmas; reunião na Esmat e Coges para tratar de projetos do NUPEMEC, além de outras atividades da coordenação do núcleo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond Soares Martins**  
**Diretor Geral em substituição**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PRESIDENTE**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**  
**Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**  
**Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**

**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO**

**VICE-PRESIDENTE**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**  
**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA**  
**Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**

**TRIBUNAL PLENO**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)**  
**Des. AMADO CILTON ROSA**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS**

**JUIZA CONVOCADA**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)**

**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

**1ª CÂMARA CÍVEL**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)**  
**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**  
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**

**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)**  
**ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)**  
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

**1ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)**  
**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**  
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)**  
**Des. MOURA FILHO (Revisor)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

**2ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)**  
**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**  
 Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**

**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**

**Desª. JACQUELINE ADORNO**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**

**Des. MARCO VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

**OUVIDORIA**

**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

**ESMAT**

**DIRETOR GERAL DA ESMAT**  
**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**  
**1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

**2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**  
**3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
**DIRETORA EXECUTIVA**  
**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**DIRETOR GERAL**  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**  
**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**  
**DIRETORA FINANCEIRO**  
**MARISTELA ALVES REZENDE**  
**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**VANUSA BASTOS**  
**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
**MARCO AURÉLIO GIRALDE**  
**DIRETOR JUDICIÁRIO**  
**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**  
**DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES**  
**DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**  
**JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR**  
**CONTROLADOR INTERNO**  
**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

**Divisão Diário da Justiça**

**JOANA P. AMARAL NETA**  
 Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**  
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

**Praça dos Girassóis s/nº.**  
**Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007**  
**Fone/Fax: (63)3218.4443**

**www.tjto.jus.br**